PROCESSO Nº 230/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Processo: **230/2022**
Data: **16/02/2022**

230/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO Nº 061/2022 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 240/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Cep: 28.897-080
Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
email: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 230/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

Ofício nº 061/2022 - GAB

Em 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 007/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 250/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazari
Protocolo
Matr. 015

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Por meio da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que dá nova redação ao § 1º do art. 6º, da Lei nº 2.612/2021.

Considerando que a abrupta redução do limite para abertura créditos adicionais suplementares por Decreto do Poder Executivo de 40% para apenas 5%, face à Emenda Modificativa nº 23 ao Projeto de Lei nº 061/2021, aprovada pelo Poder Legislativo, vai comprometer consideravelmente a celeridade em tomadas de decisão e causar prejuízos dos serviços prestados aos nossos munícipes.

Considerando que ao estabelecer no orçamento municipal um percentual muito aquém do que foi fixado, historicamente, durante mais de 20 (vinte) anos, são inegáveis a desproporcionalidade e a falta de razoabilidade.

Dessa forma, apresentamos o PL nº 007/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares no limite de 30% para o exercício de 2022, com redução do percentual original proposto de 40%.

E sendo assim, aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 230/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
André Francisco Nazare
Protocolo
Matr. 015

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 6º DA LEI Nº 2.612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - LOA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 2.612, de 30 de dezembro de 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, será utilizado até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes nesta Lei;
II- reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
III- excesso de arrecadação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de fevereiro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras